

PARECER 1427/2000 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PL 354/2000

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo, acrescer à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, que versa sobre a exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ao de permissão, ou em normas oficiais.

O projeto em tela estabelece que o imposto será calculado com base na alíquota de 5 por cento (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

De acordo com a justificativa, a propositura decorre da edição da Lei Complementar supracitada, que introduziu o item 101 na Lista de Serviços editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, visando inserir o item 101 na Tabela III, anexa à Lei nº 10.822/89.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a propositura, ao buscar uma atualização da lista municipal de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em consonância com a referida legislação federal, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 19/12/00.

Éder Jofre - Relator

Maria Helena

Milton Leite

Natalício Bezerra